



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTRARIA INEA/PRES Nº 1.483 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DELEGA COMPETÊNCIA PARA
RESPOSTA PELO EXPEDIENTE DA
PRESIDÊNCIA - PRESI QUANTO A
PRÁTICA, DE ATOS DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA,
ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL NO
ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE - INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO § 1º DO ART. 82, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 289 DA LEI ESTADUAL Nº 287, DE 04/12/1979 e tendo em vista o disposto no processo nº SEI-070002/028203/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a JOSE ANTÔNIOPAULO FONSECA, Diretor Executivo e de Planejamento, ID Funcional nº 894.844- 2, para praticar, sem prejuízo de suas atribuições como Ordenador de Despesas isolado, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a responder pelo expediente da Presidência -

PRESI deste Instituto Estadual do Ambiente - INEA no período de 22 a 26 de dezembro de 2025, durante o afastamento do titular da pasta.

I-autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos;

II-autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas;

III - autorizar licitações, assinar editais e alterações, homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, bem como dispensá-las quando for o caso, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

IV-dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade;

V-aplicar as penalidades previstas em lei, quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigação contratual ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;

VI-autorizar, assinar e rescindir contratos, nos casos permitidos em lei;

VII-autorizar a saída de viaturas do território do Estado, à ofício;

VIII -aprovar e impugnar as prestações de contas das descentralizações de crédito e das entidades delegatárias.

Art. 2º Seja dado conhecimento imediato desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e deixará de estar em vigor após a data de 19 de dezembro de 2025.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Publicada em 22.12.2025, DO nº 235, página 30